

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-034/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-012/2016 CONFORME PROCESSO-221/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 19/05/2016 15:09:56

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 012/2016, DO
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 012/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.141, de 07 de junho de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Gramado, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar a Lei 3141/2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Gramado, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que considerando a nova avaliação no projeto operacional referente à licitação do Transporte Coletivo do Município de Gramado/RS, foi identificado que a referida lei precisaria ser alterada no sentido de expandir a idade da frota até os 16 anos para ser considerada a idade média de 8 anos. Desta forma, a alteração é necessária para permitir a participação de empresas em um justo processo licitatório, onde a idade máxima seja o dobro da média confirmando os 16 anos propostos. Justifica-se, ainda, que tal alteração irá refletir no cálculo tarifário, pois se considerarmos a idade média da frota possibilitará um valor de tarifa reduzido. A alteração torna-se viável, pois encontram-se no mercado veículos de carroceria e chassi em perfeito

estado de uso e conservação, fabricados acima do ano 2000, que possibilitam fazer parte de um mínimo de 50% de uma frota, onde os outros 50% deverão ser zero KM, lembrando que os mesmos deverão por força de contrato serem renovados se atingirem idade máxima superior ao aprovado em lei.

Anexo ao projeto de lei o executivo municipal junta orientação do IGAM.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, não apontou erros quanto ao conteúdo.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 012/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Maio de 2016.

João Teixeira
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora